Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 1551 de quarta-feira, 6 de março de 2024 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 115**

SUMÁRIO:

- **ATA 06.2024** - ATA 06.2024
- **ATA 13.2024** - ATA 13.2024
- **ATA 17.2024** - ATA 17.2024
- **ATA 16.2024** - ATA 16.2024
- **Extrato de Rescisão** - Extrato de Rescisão
- **Extrato de Contrato** - Extrato de Contrato
- **Extrato de Decreto** - Decreto nº 4858 e 4859
- **Decreto n° 4860, de 06 de março de 2024.** - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Japaratuba, Estado de Sergipe e dá outras providências"
- **Aviso de Licitação PE 01.2024 FMAS** - Aviso de Licitação PE 01.2024 FMAS
- **13 Aviso de Licitação PE 10.2024 PMJ** - 13 Aviso de Licitação PE 10.2024 PMJ
- **20 Homogação Ch. P. 01.2024 PMJ** - 20 Homogação Ch. P. 01.2024 PMJ
- **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** - CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos deste Município o Procedimento Administrativo nº 001/2023-REURB-S, oriundo de requerimento apresentado pelo Município de Japaratuba; Republicada para aperfeiçoamento do instrumento.

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024

No dia 04 de Março de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 14.905.502/0001-76**

Representante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Telefone: (54) 2106-8636

Email: vendas.exclusiva@hotmail.com

Endereço: R SERGIPE, 1645 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-228

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: EMS RMS	Modelo: CX	Preço Unitário: R$	Valor Total:
153	400,00	Amp	1058302200018	C/1	12,19	R$4.876,00

Descrição: MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG INJETAVEL

Total: R$ 4.876,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/03/2025** , a contar do dia **04/03/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, três dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 02/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE
Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
65411404568
Dados: 06/03/2024 08:15:42

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
14.905.502/0001-76
Assinado de forma digital por:
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Importado
Dados: 05/03/2024 14:53:39

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024

No dia 04 de Março de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ZUCK PAPEIS LTDA **CNPJ: 23.232.280/0001-69**

Representante: carlos andre

Telefone: (75) 4009-7155

Email: andre.almeida@fabmed.com.br

Endereço: R BUENOPOLIS, 200 - 35O BI, Feira de Santana - BA - 44094-594

Item: 1	**Quantidade:** 24.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** CIMED	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,21	**Valor Total:** R$5.040,00
Descrição: ACICLOVIR 200MG						
Item: 2	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Bisn	**Marca:** CIMED	**Modelo:** bisnaga	**Preço Unitário:** R$ 2,47	**Valor Total:** R$4.940,00
Descrição: ACICLOVIR 5% 10G CREME						
Item: 18	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 4,27	**Valor Total:** R$2.562,00
Descrição: AMINOFILINA 24MG/10ML						
Item: 33	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Fr/Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 6,38	**Valor Total:** R$25.520,00
Descrição: BENZILPENICILINA 1.200UI PÓ						
Item: 52	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,74	**Valor Total:** R$29.600,00
Descrição: CEFALEXINA 500MG						
Item: 53	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Fr	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 7,27	**Valor Total:** R$18.175,00
Descrição: CEFALEXINA 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO						
Item: 55	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 3,19	**Valor Total:** R$15.950,00
Descrição: CETOPROFENO 100MG INJETALVEL						
Item: 75	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,12	**Valor Total:** R$5.600,00

Total: R$ 288.961,00

ATA

Descrição: COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETAVEL

Item: 77	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$1.900,00

Descrição: DEXAMETASONA 4MG

Item: 79	**Quantidade:** 9.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,24	**Valor Total:** R$11.160,00

Descrição: DEXAMETASONA 4MG/2,5ML

Item: 86	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** Bisn	**Marca:** CIMED	**Modelo:** bisnaga	**Preço Unitário:** R$ 3,82	**Valor Total:** R$3.056,00

Descrição: DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G

Item: 94	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 6,39	**Valor Total:** R$1.278,00

Descrição: DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ

Item: 97	**Quantidade:** 120.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** 1FARMA	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$6.000,00

Descrição: ENALAPRIL 20MG

Item: 103	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$4.400,00

Descrição: FENITOINA 100MG

Item: 104	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,99	**Valor Total:** R$796,00

Descrição: FENITOINA 50MG/ML 5ML

Item: 111	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 5,75	**Valor Total:** R$1.150,00

Descrição: FLUMAZENIL 01MG/ML

Item: 112	**Quantidade:** 80.000,00	**Unidade:** Cap	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** cápsula	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$6.400,00

Descrição: FLUOXETINA 20MG

Item: 132	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Fr/Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 5,03	**Valor Total:** R$25.150,00

Descrição: HIDROCORTISONA 500MG PO

Item: 149	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** CIMED	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$3.500,00

Descrição: LORATADINA 10MG

Item: 150	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Fr	**Marca:** CIMED	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 3,62	**Valor Total:** R$18.100,00

Descrição: LORATADINA 1MG/ML XAROPE

Total: R$ 288.961,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 167	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: MIDAZOLAM 5MG/10ML						
Item: 179	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 3,13	**Valor Total:** R$3.756,00
Descrição: NOREPINEFRINA 2MG/4ML						
Item: 185	**Quantidade:** 1.600,00	**Unidade:** Fr/Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 6,73	**Valor Total:** R$10.768,00
Descrição: OMEPRAZOL SODICA 40MG/ML INJ						
Item: 200	**Quantidade:** 60.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$8.400,00
Descrição: PROMETAZINA 25MG						
Item: 216	**Quantidade:** 250.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** SANDOZ	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$17.500,00
Descrição: SINVASTATINA 20MG						
Item: 217	**Quantidade:** 250.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** SANDOZ	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,17	**Valor Total:** R$42.500,00
Descrição: SINVASTATINA 40MG						
Item: 226	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Amp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** ampola	**Preço Unitário:** R$ 1,49	**Valor Total:** R$5.960,00
Descrição: TRAMADOL 100MG/ML						
Item: 227	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$1.400,00
Descrição: TRAMADOL 50MG						
Item: 228	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** Comp	**Marca:** SANDOZ	**Modelo:** comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$7.500,00
Descrição: ZOLPIDEM 10MG						

Total: R$ 288.961,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/03/2025** , a contar do dia **04/03/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art.

ATA

55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, três dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 02/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE
Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
65411404568
Dados: 06/03/2024 09:03:47

ZUCK PAPEIS LTDA
23.232.280/0001-69
Assinado de forma digital por:
carlos andre
01044658592
Dados: 05/03/2024 17:25:54

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024

No dia 04 de Março de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 48.712.647/0001-72**

Representante: ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA

Telefone: (79) 9808-0220

Email: financeiro.novamedse@gmail.com

Endereço: AV A 14 , 31 - MARCOS FREIRE 2, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49156-266

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
126	600,00	Amp	CRISTÁLIA	Amp	R$ 2,14	R$1.284,00

Descrição: HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
165	5.000,00	Bisn	PRATI DONADUZZI	Bisn	R$ 8,52	R$42.600,00

Descrição: MICONAZOL 20MG/G 80G GEL VAGINAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
171	4.000,00	Bisn	CIMED	Bisn	R$ 2,17	R$8.680,00

Descrição: NEOMICINA+BACITRACINA 5MG + 250 UI/G 10G

Total: R$ 52.564,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/03/2025** , a contar do dia **04/03/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

ATA

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, três dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 02/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE
Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
65411404568
Dados: 06/03/2024 09:08:48

NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
48.712.647/0001-72
Assinado de forma digital por:
ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA
99131978568
Dados: 04/03/2024 09:25:33

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2024

No dia 04 de Março de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA **CNPJ: 05.359.481/0001-40**

Representante: LARISSA COZANDEY PADILHA

Telefone: (32) 2101-1589

Email: licitacao@conexaojf.com.br

Endereço: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 110 - FONTESVILLE, Juiz de Fora - MG - 36083-770

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	8.000,00	Fr	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	ALBENDAZOL 4% 10ML SUSP.GEN - PRATI	R$ 1,45	R$11.600,00

Descrição: ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSP. ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	3.000,00	Susp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP. GEN PRATI	R$ 5,60	R$16.800,00

Descrição: AMOXICILINA 250MG/ML 60ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	20.000,00	Cap	EMS S/A	AMOXIC+CLAV POTAS 500+125 CPR GEN - EMS	R$ 1,80	R$36.000,00

Descrição: AMOXILINA + CLAVULANATO 500 + 125MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
31	30.000,00	Comp	PHARLAB	AZITROMICINA 500MG CPR REV AZITROPHAR	R$ 0,78	R$23.400,00

Descrição: AZITROMICINA 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
32	2.500,00	Fr	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	AZITROMICINA 600MG (40MG/ML)SUSP ORAL 15ML GE	R$ 7,36	R$18.400,00

Descrição: AZITROMICINA 6000MG SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
37	40.000,00	Comp	CRISTALIA RO	BIPERIDENO 2MG CPR (CINETOL) - CRISTALIA	R$ 0,30	R$12.000,00

Descrição: BIPERIDENO 2ML

Total: R$ 275.590,00

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
57	30.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	CIPROFLOXACINO 500MG CPR GEN PRATI	R$ 0,22	R$6.600,00

Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
78	4.000,00	Creme	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	DEXAMETASONA CREME 1 % 10G GEN PRATI	R$ 1,71	R$6.840,00

Descrição: DEXAMETASONA 1MG/G 10G POMADA DERMATOLOGICA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
134	110.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	IBUPROFENO 600MG CPR GEN PRATI	R$ 0,17	R$18.700,00

Descrição: IBUPROFENO 600MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
151	50.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	LOSARTANA POTASSICA 100MG CPR GEN- PRATI	R$ 0,33	R$16.500,00

Descrição: LOSARTANA POTASSICA 100MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
152	500.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR GEN - PRATI	R$ 0,05	R$25.000,00

Descrição: LOSARTANA POTASSICA 50MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
154	50.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	METFORMINA 500MG CPR GEN - PRATI	R$ 0,13	R$6.500,00

Descrição: METFORMINA 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
155	500.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	METFORMINA 850MG CPR GEN - PRATI	R$ 0,12	R$60.000,00

Descrição: METFORMINA 850MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
207	2.000,00	Fr	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML+SER. GEN PRATI	R$ 6,00	R$12.000,00

Descrição: RISPERIDONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
209	35.000,00	Comp	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	RISPERIDONA 3MG CPR GEN - PRATI	R$ 0,15	R$5.250,00

Descrição: RISPERIDONA 3MG

Total: R$ 275.590,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/03/2025** , a contar do dia **04/03/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

ATA

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, três dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador

ATA

comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 02/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:

ATA

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
65411404568
Dados: 06/03/2024 09:07:49

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA
05.359.481/0001-40
Assinado de forma digital por:
LARISSA COZANDEY PADILHA
16543126736
Dados: 05/03/2024 12:09:12

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: GABRIELLY ALVES DE SOUZA LIMA
DATA DA RESCISÃO: 01 de março de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 30/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: MANUELA NASCIMENTO GUIMARÃES
DATA DA RESCISÃO: 01 de março de 2024.

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 243/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO: ADRIEL FEITOSA DA SILVA
DATA DA RESCISÃO: 01 de março de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: CREUSA MARIA DE JESUS
DATA DA RESCISÃO: 04 de março de 2024.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DE CONTRATOS RELACIONADOS ABAIXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 497/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: ERIK ALESSANDRO DE ANDRADE CARVALHO
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 15.821,38 (quinze mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 03 (três) salário família no valor de 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 498/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: LIGIA SANTOS SOUZA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 13.978,80 (quinze mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 499/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: GEOVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 14.592,99 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 01 (um) salário família no valor de 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos).

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 500/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MARIA TAINA DOS SANTOS CARVALHO
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 15.207,19 (quinze mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos), bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 02 (dois) salário família no valor de 124,08 (cento e vinte e quatro reais e oito centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 501/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: BARBARA ALESSANDRA SILVA SACRAMENTO
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SALA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 13.978,80 (treze mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 502/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: ALESSANDRA MARQUES DA SILVA ALVES
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de PROFESSORA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 160 (cento e sessenta) horas.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 505/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MARIA PEREIRA DE JESUS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de PROFESSORA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 200 (duzentas) horas.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 506/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: ADALBERTO VIEIRA DA SILVA NETO
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 13.978,80 (treze mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 507/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: FLAVIO EDUARDO ALVES DOS SANTOS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 13.978,80 (treze mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 508/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MARCIA TACYANE RAMOS DOS SANTOS

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 15.207,29 (quinze mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos), bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 02 (dois) salário família no valor de 124,08 (cento e vinte e quatro reais e oito centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 509/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: FRANCISCA DOS SANTOS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 15.821,38 (quinze mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 03 (três) salário família no valor de 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 510/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: LENALDO DOS SANTOS SELVINO
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 15.360,80 (quinze mil, trezentos e sessenta e oitenta centavos), bruto.
Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 02 (dois) salário família no valor de 124,08 (cento e vinte e quatro reais e oito centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO Nº 503/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MANOEL ROGERIO DOS SANTOS MOURA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de MOTORISTA, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA;02023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;2116 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;31900400 – Contratação por Tempo Determinado;15000000 – FR

CONTRATO Nº 504/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: ALEX SILVA DE JESUS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais), bruto.
PRAZO: 01 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA;02023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;2116 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;31900400 – Contratação por Tempo Determinado;15000000 - FR

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº 148/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: THAIZ RODRIGUES SOUZA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 16.240,80 (dezesseis mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), bruto. Parágrafo Primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e 02 (um) salário família no valor de 124,08 (cento e vinte e quatro reais e oito centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA;03001 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;2045 – AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA;31900400 –CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;FR – 15001002
FR – 16000000

CONTRATO Nº 149/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JUSSILENE LUZIA NERES DOS SANTOS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de FISIOTERAPEUTA, e passando a ter responsabilidade pela RT da Fisioterapia, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 20.196,00 (vinte e mil, cento e noventa e seis reais), bruto.
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA;03001 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;2047 – AÇÕES VOLTADAS PARA A GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;FR – 15001002;FR - 16000000

CONTRATO Nº 150/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO a importância global de R$ 14.416,11 (quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), bruto.Parágrafo Único. Remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário no valor de 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), e 01 (um) salário família no valor de 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos).
PRAZO: 05 de março até 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA;03001 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;2045 – AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA;31900400 –CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;FR – 15001002;FR – 16000000

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETO nº 4859, de 06 de Março de 2024 - Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 03 (três) meses, a servidora TAISE VASCONCELOS DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.***.***-52, na função de FISIOTERAPEUTA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Março de 2024 à 31 de Maio de 2024. Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2024.

DECRETO nº 4858, de 01 de Março de 2024 - Art. 1º - Nomear o Senhor WALLAS DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 018.***.***-54, para desempenhar o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, junto a Secretaria Municipal Saúde. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4860/2024
DE 06 DE MARÇO DE 2024

"Regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Japaratuba, Estado de Sergipe e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 14.133/21, com fulcro no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021;

CONSIDERANDO que as regras definidas no inciso I do art. 7º e no "caput" do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não se caracterizam como norma geral de licitação no que tange à natureza jurídica do vínculo dos agentes designados para desempenhar funções essenciais com a Administração Pública, o Município de Japaratuba necessita regulamentar a matéria de forma diversa a fim de compatibilizar-se com as características atuais da sua estrutura organizacional e do seu quadro de servidores; e

CONSIDERANDO que as regras definidas no "*caput*" e nos parágrafos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não se caracterizam como norma geral de licitação no que tange aos procedimentos para manifestação de intenção de registro de preços, bem como dispensa tratamento injustificadamente desfavorável aos entes públicos municipais, o Município de Japaratuba regulamenta a matéria de forma diversa a fim de compatibilizar-se com as rotinas já estabelecidas para a utilização do sistema de registro de preços e mais favoráveis aos seus órgãos e entidades, respeitadas as regras materialmente gerais estabelecidas pelo novo regime jurídico das licitações e contratos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação no Município de Japaratuba em vista da diversidade estrutural que impacta na readequação de regras da Nova lei de Licitações e Contratos, visando atender à real condição do Município;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Japaratuba.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Quando a aquisição de bens, a contratação de serviços ou de obras utilizar recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, o processo de contratação deverá ser conduzido de acordo com os regulamentos editados pela União se assim dispuser expressamente o convênio ou instrumento equivalente, ou ainda a regulamentação específica sobre a modalidade de transferência.

§ 3º O órgão do Poder Legislativo Municipal poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto, no que couber.

§ 4º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Art. 2º - Para os procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Município de Japaratuba, deverão ser observados os princípios descritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as disposições do Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º - As disposições desse Decreto se aplicam às alienações e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Parágrafo Único – Não se aplica as disposições desse Decreto às contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria, a exemplo da contratação de serviços de publicidade.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Compete à autoridade máxima (Prefeita) a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo, sendo permitida, nos temos desse Decreto, a nomeação de servidor público com vínculo comissionado.

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - O encargo de agente de contratação de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 4º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 6º - Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos ao desempenho de tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação, inclusive pregoeiro, membro de comissão de contratação, e/ou fiscal de contrato, poderão ser designados servidores comissionados para o exercício dessas funções, desde que estejam qualificados para tanto, observado, na hipótese, o disposto no art. 176, inc, I, da Lei 14.133/2021.

Subseção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação contratações públicas, dar impulso ao

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui ainda as seguintes atribuições:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances:

XII - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - Indicar o vencedor do certame;

XIV - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XV - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

XVI - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVIII - Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

XIX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

XX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - Devendo ficar responsável por inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

§ 1º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Subseção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, edital.

§ 4º - O agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o fiscal ou gestor de contratos, bem como os demais Agentes Públicos envolvidos, devem atuar sob gestão de competências, nos termos do art. 7º Lei Federal nº 14.133/2021, tendo suas atribuições regulamentadas em ato próprio.

§ 5° - Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos ao desempenho das funções descritas neste artigo, poderão ser designados servidores comissionados para o exercício dessas funções, desde que estejam qualificados para tanto, observado, na hipótese, o disposto no art. 176, inc, I, da Lei 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.

Parágrafo único - A equipe de apoio, também, poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções correlatas.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 7º - A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, cabendo a esta, entre outras:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º - São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima da entidade a que se refere o art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º - No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública, exceto quando contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato será representante da administração designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Regulamento, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XI - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - O gestor de contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º - Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por agente público; e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 9º - O gestor de contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, no instrumento contratual ou por portaria específica.

§ 10º - O recebimento definitivo do objeto fica ao cargo do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos do art. 145 deste regulamento.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11 - O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Regulamento, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 1º - O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º - O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos do art. 145 deste regulamento.

§ 5º - O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 6º - O fiscal de contratos poderá ser designado no termo de referência, projeto básico, do respectivo processo, no instrumento contratual ou por portaria específica.

Art. 12 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

VIII - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

IX - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

X - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

XI - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;

XIX - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigidas;

I**II -** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§ 4º - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior,
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) Pagamento do 13º salário;
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
¡) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela responsabilidade da Cooperativa;
c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) Comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva
f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º - Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI
Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - Designar o agente de contratação, inclusive pregoeiro, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação;

VI - Homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano Contratações Anual

Art. 14 – O Município de Japaratuba poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Art. 15 - O Plano de Contratações Anual tem como objetivo;

I - Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras:

II - Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;

III - Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

V - Evitar o fracionamento de despesas;

VI - Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Poder Executivo, permitindo, ainda, evitar desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados;

VII - Viabilizar a economia de recursos, tomando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

VIII - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

IX - Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;

X - Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI - Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro da Prefeitura;

XII - Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do Município de Japaratuba, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;

XIII - Aperfeiçoar e intensificar o processo de divulgação relacionadas a compras governamentais do Município de Japaratuba;

XIV - Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

XV - Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município de Japaratuba a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

Art. 16 - O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:

I - Número do objeto;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - Tipo de objeto, de acordo com os Sistemas de Catalogação, Fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, ser contratado;

III - Descrição sucinta do objeto;

IV - Estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - Grau de prioridade da compra ou contratação;

VI - Se é um processo vigente e qual situação se encontra;

VII - previsão de data desejada para a contratação;

VIII - Unidade responsável

Art. 17 - Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Município de Japaratuba elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em documento único pela Unidade Administrativa e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem está delegar.

§ 1º - A Unidade Administrativa deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o PCA, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

a) Agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

b) Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

c) Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

d) Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

§ 2º - Após a consolidação do Plano de Contratações Anual pela Unidade Administrativa, deverá haver o envio do PCA para a contabilidade ou setor correspondente, para reavaliação e compatibilização com lei orçamentária anual (LOA), posto o orçamento aprovado para o exercício de 2024. Na confecção do PCA dos anos subsequentes, observar as regras previstas nos parágrafos seguintes.

§ 3º - Até o dia 30 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano ou quem ela delegar.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - A autoridade máxima poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Unidade Administrativa realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo terceiro.

Art. 18 - O Plano de Contratações Anual será publicado no Site do Município de Japaratuba e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando obrigatório a sua utilização, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado, que estão cada vez mais digitais e de fácil manuseio disponível a todos, observada, nesse caso, a norma contida no parágrafo único, incisos I, II e III do art. 176 da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

a) No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Executivo; e

b) Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 2º - Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem realizados pelo Município de Japaratuba, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender as suas especificidades; todavia a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Unidade Administrativa demandante e aprovada pela autoridade máxima, por ocasião do documento de formalização da demanda.

§ 3º - Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato do Diretor da Unidade Administrativa a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias, desde que devidamente fundamentado.

Seção II
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 19 - Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda - DFD, que indicará: a justificativa da necessidade da área requisitante, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação e a previsão da demanda no Plano de Contratação Anual; devendo o DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação.

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 20 - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I - O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

III - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, considera-se:

a) Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

b) Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

§ 2º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo.

§ 3º - A definição dos requisitantes das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 21 - Deverá conter no ETP os seguintes conteúdos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Art. 22 - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 23 - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 24 - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Nas hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 incisos I e II da Lei 14.133/21, quando for o caso;

II - Contratação de *remanescente* nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - Em demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descrita pela Administração;

V - Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Licitação deserta ou fracassada;

VII - Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

Parágrafo único - Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção IV
Do Termo de Referência

Art. 26 - O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se necessária a elaboração) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução da gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, de modo que nos casos de licitação que vise a

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

formação de ata de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 1º - O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º - O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 3º - Os modelos de TR instituídos pela Unidade Administrativa demandante, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no art. 26 deste Decreto e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 4º - A elaboração do TR é dispensada nas seguintes hipóteses:

a) Inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Nas adesões a atas de registro de preços; e

c) Nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 5º - A elaboração do TR é facultada nas seguintes situações:

a) Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

b) Nas hipóteses de emergência ou calamidade pública; e

c) Convocação de licitantes remanescentes.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar, quando necessário, deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 27 - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

III - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IV - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

V - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VI - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V
Da Análise de Risco

Art. 28 - Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único - O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, independentemente da modalidade de contratação.

Seção VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 29 - O Município de Japaratuba elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único - Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VII
Dos artigos de luxo
Subseção I

Art. 30 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) Ostentação;
b) Opulência;
c) Forte apelo estético; ou
d) Requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º - O Município de Japaratuba considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 30:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) Evolução tecnológica;
b) Tendências sociais;
c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
d) Modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 30:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, devidamente justificado.

Subseção II
Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo

Art. 31 - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º - O Município de Japaratuba identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.

§ 2º - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VIII
Da Pesquisa de Preços

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 32 - A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - Definir a forma de contratação;

IV - Identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, e suas alterações;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

V - Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 33 - Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto; não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 1º - Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Subseção II
Dos Critérios

Art. 34 - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção III
Dos Parâmetros

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, definido com base no melhor preço, em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada levando-se em consideração os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários correspondentes ao Banco de Preço desenvolvido ou contratado pelo Município, desde que concluídos no período de 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços;
II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – Contratações similares feitas pelo Município de Japaratuba e/ou localidades vizinhas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º - Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

c) Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão; e
e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado: e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção IV
Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 36 - Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 4º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso II do art. 35, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 5º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 7º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção V
Da Formalização

Art. 37 - A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras, que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - Caracterização das fontes consultadas;

III - Série de preços coletados;

IV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - Justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - Indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - Data, identificação e assinatura do servidor responsável;

§ 1º - Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º - O mapa comparativo de preços terá validade de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua assinatura.

Subseção VI
Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 38 - Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na subseção anterior, quando cabível.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 39 - Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nas subseções anteriores, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§ 1º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º - Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referencias em tabelas dos conselhos de classe.

§ 3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º - O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção VI
Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 40 - O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI / Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Nos casos em que o SINAPI/ORSE ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
§ 2º - Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º - No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º - Os custos de insumos constantes do SINAPI/ORSE, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 41 – O Município de Japaratuba poderá desenvolver novo sistema de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI/ORSE e SICRO.

§ 1º - O Município de Japaratuba deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§ 2º - Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 40 deste Decreto e do sistema de referência previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 42 - Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único - Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 43 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 40 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Art. 44 - Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no *caput*.

Art. 45 - Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único - O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VII
Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de Obra exclusiva

Art. 46 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, em normas correlatas a serem editadas ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 35 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 47 - Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação, com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Subseção VII
Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 48 - Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único - Nos processos para contratação por adesão, carona, o Órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade qualitativa e quantitativa da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção VIII

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 49. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial do Município de Japaratuba, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

Parágrafo único - O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município de Japaratuba;

Art. 50 - Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Indice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Art. 51 - Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 52 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II - Autorização da autoridade competente;

III - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação;

IV - Declaração que não fora atingido os limites previstos no art. 75, I e II nos casos de dispensa em razão do valor;

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 53 - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 54 - Fica dispensada a análise pelo órgão de assessoramento jurídico dos processos de contratação direta nas hipóteses abaixo, de acordo com os termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

I - Nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/21, valor este que será atualizado mediante Decreto do Poder Executivo Federal.

II - Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contato da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único - As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 55 - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único - Enquanto não obrigatória a disponibilidade de dados do Município de Japaratuba no PNCP, a publicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial, observados os termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 56 - As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 57 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.

Parágrafo único - Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º - Nos termos do § 7º da Lei Federal nº 14.133. de 2021, não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da mesma Lei, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) e suas sucessivas alterações, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º - Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 5º - As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 59 - O Município de Japaratuba poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I
Dos critérios de desempate

Art. 60 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único - Caso a regra prevista no caput deste artigo não solucione o empate será realizado sorteio.

Seção II
Do julgamento por técnica e preço

Art. 61 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção III
Da negociação de preços mais vantajosos

Art. 62 - Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação, inclusive pregoeiro, ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

do limite máximo, poderá ser negociado com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§ 1º - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º - Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 70% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

§ 3º - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente público, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção IV
Da habilitação

Art. 63 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 64 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 65 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 66 - No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Art. 67 - O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 68 - É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º - O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 69 - As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 2º - A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

III – Promover a manutenção e conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira.

Art. 70 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado;

Art. 71 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos deste Regulamento.

Art. 72 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

Art. 73 - Após os procedimentos de que trata o artigo 72 deste Regulamento, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

Parágrafo único - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, dando plena transparência aos demais licitantes / fornecedores.

Art. 74 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no caput, e observado o disposto no § 3º do art. 72, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 75 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 76 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, envolvendo a prorrogação todos os termos da ata, inclusive seus quantitativos.

Art. 77 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos exatos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 78 - Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72.

§ 3º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos estabelecidos neste decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 79 - No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

§ 3º - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 72.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão gerenciador procederá com a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, desde que devidamente justificada e comprovada.

§ 6º - Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Qualquer alteração em instrumento de contrato decorrente de ata de registro de preços, em que seja considerado aumento efetivo nos preços, deverá ser precedido de análise do controle interno e do ordenador de despesa, onde se demonstre a devida adequação orçamentária e financeira.

Art. 80 - O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 81 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 82º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor;

Seção II
Do Credenciamento

Art. 84 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 85 - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 1º - Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - O objeto do credenciamento;

II - As condições de habilitação do credenciado;

III - O valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - As cláusulas padronizadas do negócio;

V – A vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - A duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - O critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso:

VIII - A possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado:

IX - A possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante.

X - As hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 2º - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 3º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 4º - No caso em que houver estabelecimento de valo fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 5º - O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 6º - A inscrição de interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 7º - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 8º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.

§ 9º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 10 - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 11 - O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesse decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

§ 12 - O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 13 - A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 14 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das atividades até a assinatura do termo de credenciamento, das responsabilidades assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 15 - Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preço de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para determinado serviço ou produto.

§ 16 - Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação da tabela de preços fixa, considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 17 - Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração Pública Municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 86 - A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadores que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 87 - A estrutura de empreendimento públicos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 88 - Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e o edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 89 - A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 90 - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 91 - A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Poder Executivo Municipal perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 92 - A autorização deverá ser publicada no diário oficial do Município de Japaratuba e informará:

I – O empreendimento público e objetos dos estudos autorizados;

II – A indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório ou projeto de parceria.

§ 1º - O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º - O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º - O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 93 - O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 94 - A idoneidade, a regularidade jurídica e qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 95 - Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos.

Parágrafo único - A contratação de estudos por parte dos destinatários da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 96 - Durante a elaboração dos estudos, dos destinatários da autorização poderá, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I – A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II – A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 97 - O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I – De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II – A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 98 - O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurando o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º - As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º - A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorização.

Art. 99 O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 100 O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único - O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 101 - A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste regulamento:

I – Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

III – Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

IV – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 102 - Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 103º - O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Registro Cadastral

Art. 104. Enquanto o Município de Japaratuba não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Executivo municipal poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 3/2018.

Parágrafo único - Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput*, o Município de Japaratuba deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de proposta.

Seção V
Pré-qualificação

Art. 105 - O Município de Japaratuba poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I – Fornecedores que reúnem condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidas; e

II – Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração Pública;

§ 1 - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnicas necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2 - A Pré-qualificação de que trata do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especificações dos fornecedores.

Art. 106 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 107 - A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único - A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 108 - Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

I – Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando obrigatório pelo Município de Japaratuba, observada a regra do art. 176 da Lei Federal 14.133 de 2021;
II - Publicação de extrato no diário oficial; e
III – Divulgação em sítio eletrônico oficial do Município de Japaratuba e do órgão ou entidade licitante;

§ 2º - A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 109 - Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 110 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessados, observando os art. 165 a 168 da lei 14.133/2021.

Art. 111 - A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificando que:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I – A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1 - O registro cadastral de pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2 - Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que na data da publicação do respectivo instrumento convocatório;

I – Já tenha apresentado a documentação exigidas para pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – Estejam regularmente cadastrados.

§ 3º - No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º - O convite de que trata o parágrafo anterior não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção VI
Do Agente Competente

Art. 112. Os procedimentos auxiliares previstos poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação.

CAPÍTULO VII
DO PREGÃO

Art. 113 - A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 114 - O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

engenharia, exceto quando se tratar de serviços comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 115 - O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poder é ser o de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º - Na licitação por lote, o preço da proposta de preço vencedora de cada um dos itens que compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

§ 2º - No pregão, desde que devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

§ 3º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 116 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 117 - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencialmente em âmbito municipal, nos termos do art. 17 §2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se critérios do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 118 - Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório.

Art. 119 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que o Município adota por ocasião do lançamento do processo, não estando o mesmo adstrito à utilização de uma única plataforma.

Art. 120 - No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I – Elaboração de estudo técnico preliminar, salvo nos casos que este é dispensável conforme esse regulamento, e do termo de referência;
II – Aprovação do estudo técnico preliminar, se for o caso, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem delegar;

III – Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único - A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 121 - A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, e no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial da Município.

Art. 122 - A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Japaratuba e no PNCP, quando for obrigatório.

Art. 123 - A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º - A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

§ 2º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, mesmo quando a proposta esteja abaixo do valor orçado, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 3º - Todas as referências de tempo constantes no edital do pregão, no aviso durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

§ 4º - Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 5º - Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 6º - A negociação a que se refere o § 5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 7º - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinentes.

Art. 124 - As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 3º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 125 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, definido no edital, de forma imediata após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Parágrafo único: na excepcionalidade de ocorrer processo licitatório em formato presencial, a intenção de recorrer deverá ser apresentada na respectiva sessão, de forma imediata após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, fazendo-se constar na respectiva ata.

Art. 126 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

Parágrafo único: na excepcionalidade de ocorrer processo licitatório em formato presencial, as razões do recurso deverão ser apresentadas no setor de protocolo do município, em horário de expediente normal.

Art. 127 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão:

a) Julgamento das propostas;
b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
c) Anulação ou revogação da licitação;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

Art. 128 - Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 129 - O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§ 2º - O prazo para apresentação de contrarrazões será o esmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação no Diário Oficial do Município da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 130 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 131 - A indicação do lande vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicada prevista neste decreto e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DA CONCORRÊNCIA

Art. 132 - A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – Menor preço;

II – Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – Técnica e preço;

IV – Maior desconto.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 133 - A concorrência seguirá o rito procedimento comum a que se refere o art. 17 da lei federal nº 14.133/2021;

Art. 134 - No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I – Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II – Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por tem esta delegar;

III – Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa, e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

Parágrafo único - A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 135 - A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do Município de Japaratuba.

Art. 136 - A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório, enquanto não houver integração do PNCP aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do Município de Japaratuba e na impressa oficial.

Art. 137 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 138 - As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 139 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais da concorrência:

a) Julgamento das propostas;
b) Atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

Art. 140 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em prazo estipulado no edital, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou ata de julgamento no caso de inversão das fases.

Parágrafo único: no caso do *caput* desse artigo, a intenção de recorrer bem como as razões e contrarrazões do respectivo recurso, deverão ser protocolizadas unicamente via plataforma, conforme previsão em edital.

Art. 141 - Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 142 - O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§ 2º - O prazo para apresentação de contrarrazões será o esmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 143 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 144 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município de Japaratuba e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III da lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO X
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 145 - O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou a alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à administração.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 146 - A possibilidade de subcontratar, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve ainda informar o limite máximo permitido para subcontratação.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

§ 2º - É vedado cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigia apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviços, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 147 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá desde que justificado no estudo técnico preliminar exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 148. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município de Japaratuba deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades do Poder Executivo, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 149 - Para efeitos da participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetros normativos, no que couber e quando previsto no edital, o disposto na instrução normativa da secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 03/2018.

CAPÍTULO XV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 150 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pela licitante vencedor no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro para elaboração e implementação o decreto federal nº 8.420/2015.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES

Art. 151 - Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo contrato.

CAPÍTULO XVII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 152 - A controladoria do Município de Japaratuba regulamentará, por ato próprio o disposto no art. 169 da lei federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente integro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153 – O Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município de Japaratuba poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovado pela autoridade superior.

Art. 154 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 FMAS
EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

O Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratuba/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: registro de preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços fúnebres para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

- 19/03/2024, às 07h59min – limite para envio da documentação;
- 19/03/2024, às 08h00min – início do certame.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 1.219/2020, Decreto Municipal nº 400/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Municipal nº 695/2019, Decreto Municipal nº 4.274/2023 e pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PARECER JURÍDICO: 03/2024.

O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://licitanet.com.br/ e http://japaratuba.se.gov.br/.

Japaratuba/SE, 06 de março de 2024.

HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA
Pregoeira

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

PREGÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2024
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Japaratuba/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa para realizar o fornecimento de equipamentos (placar eletrônico, placa de substituição e bandeiras quadriculadas) para o estádio de futebol, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:
- 18/03/2024, às 08h59min – limite para envio da documentação;
- 18/03/2024, às 09h00min – abertura do certame.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- U.O.: 02008
- Ação: 2133
- Elemento da despesa: 44905200
- Fonte de Recurso: 15000000

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 1.219/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
PARECER JURÍDICO: 34/2024.
O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados, através dos endereços eletrônicos https://licitanet.com.br/ e http://japaratuba.se.gov.br/.

Japaratuba/SE, 06 de março de 2024.

HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA
Pregoeira

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA GESTORA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho o julgamento da chamada pública nº 01/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2024.
Homologo o resultado e adjudico o objeto da forma a seguir:

COOP. MISTA DOS AGRIC. FAMILIARES DO ASSENT. CARAÍBAS - COOMAFAC, inscrita no CNPJ nº 18.088.239/0001-20, CAF nº SE032023.02.000001544CAF					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Abacaxi: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	KG	2.549	6,11	15.574,39
2	Abóbora: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	KG	1.838	5,83	10.715,54
3	Alface americana: de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	KG	1.255	6,17	7.743,35
4	Banana da terra: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido, in natura.	KG	2.760	12,30	33.948,00
5	Banana prata: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	DZ	1.860	4,47	8.314,20
6	Batata doce: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª	KG	3.342	4,51	15.072,42

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

	qualidade, amadurecido, in natura.				
8	Bolo de cenoura: isento de gorduras trans, produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados um a um. Peso médio de 80g.	UND	13.800	4,27	58.926,00
10	Pão de queijo: isento de gorduras trans (margarina), produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Sem adição de açúcar na modalidade Creche.	UND	1.600	2,22	3.552,00
11	Cebola: tipo branca, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	4.428	6,80	30.110,40
12	Cenoura: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	3.355	6,32	21.203,60
13	Coco seco ralado in natura: produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro, por processo tecnológico adequado e	KG	380	11,87	4.510,60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

	separado parcialmente da emulsão óleo/água (leite de coco) por processos mecânicos, sem qualquer adição. Cor branca, cheiro próprio, não rançoso e sabor característico.				
14	Coentro: de 1ª qualidade, em molhos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	MOLHO	10.150	2,50	25.375,00
15	Couve-folha: de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	KG	1.164	5,48	6.378,72
18	Massa puba: farinha de mandioca fermentada ou pubada e peneirada (puba), para preparo de mingau ou bolo, livre de contaminação física ou química, próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem com apresentação de 1kg.	KG	550	8,53	4.691,50
19	Macaxeira: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. Descascada e embalada a vácuo em embalagens com peso líquido de 1kg.	KG	2.207	7,13	15.735,91

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

20	Mamão: tipo papaia, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido, in natura.	KG	200	5,53	1.106,00
21	Manga: tipo tommy, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	1.290	5,47	7.056,30
22	Melancia: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	5.478	6,98	38.236,44
23	Melão amarelo: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	1.720	4,41	7.585,20
24	Milho verde: espiga de milho in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grãos preservados e macios adequados à dentição de escolares.	ESPIGA	8.810	2,87	25.284,70
25	Ovos de galinha: produto branco, médio. isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem apropriada. Cartela com 3 dúzias, prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.	DZ	2.211	18,67	41.279,37
26	Pimentão: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	2.060	6,43	13.245,80
Valor do grupo					395.645,44
ASSOC. DAS CATAD. DE MANGABA DE PORTEIRAS DO MUN. DE JAPARATUBA, inscrita no CNPJ nº 15.017.032/0001-77, DAP nº					

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA GESTORA

SDW150170320001050122025O					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
7	Batata inglesa: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	3.886	6,97	27.085,42
9	Pão de batata-doce: isento de gorduras trans (margarina), produto obtido por processamento tecnológico adequado. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Sem adição de açúcar na modalidade Creche.	UND	22.825	2,51	57.290,75
16	Geleia de goiaba: preparado culinário de consistência pastosa, produzido a partir da goiaba cozida em calda de açúcar. Deve ser acondicionado em embalagem com material atóxico, tipo copo com tampa. Peso líquido de 25g.	UND	16.500	9,17	151.305,00
17	Inhame: de aspecto firme, cor e sabor característicos, sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	2.207	9,20	20.304,40
25	Ovos de galinha: produto branco, médio. isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem apropriada.	DZ	2.212	18,67	41.298,04

5

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA GESTORA

	Cartela com 3 dúzias, prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.				
27	Polpa de mangaba: extraída do fruto da mangaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	KG	4.560	18,00	82.080,00
29	Tomate: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	KG	4.246	7,30	30.995,80
Valor do grupo					410.359,41

Perfaz o valor global de R$ 806.004,85 (oitocentos e seis mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Japaratuba/SE, 06 de março de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Gestora Municipal

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, ***Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira***, Prefeita Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, em pleno exercício do mandato, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos deste Município o **Procedimento Administrativo nº 001/2023-REURB-S**, oriundo de requerimento apresentado pelo Município de Japaratuba, através do Secretário Municipal de Obras do Município de Japaratuba, **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, datado de 03/04/2023, finalizado por decisão **HOMOLOGATÓRIA**, publicada no Diário Oficial do Município em 27/12/2023, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: ***Loteamento Padre Geraldo***
2. Localização: **Bairro Padre Geraldo – Município de Japaratuba - SE**
3. Modalidade predominante da regularização: ***Reurb-S***
3.1. **DESCRIÇÃO DA ÁREA** :

DESCRIÇÃO	**ÁREA**
Praça _____	**868,91 m²**
Sistema de lazer_____	**868,90 m²**
Sistema de lazer_____	**2.868,91 m²**
Sistema de lazer_____	**3.868,91 m²**
Lotes_____	**471 und.**

4. O núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto Federal nº 9310/2018, exceto o item III do mesmo, que será implementada nos termos do **Capítulo II, Seção III da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**.

5. Não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, de mconformidade com as Declarações insertas no processo de REURB;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

6. As unidades desocupadas ou não edificadas alcançadas pela Reurb terão as matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área, ou em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 do referido Decreto Federal alhures, conforme apontado nos trabalhos técnicos;

7. A indicação numérica de cada unidade regularizada, consta do memorial descritivo das mesmas;

8. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela municiplidade, as quais são consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e art. 45 do Decreto Federal nº 9310/2018;

9. As edificações existentes no Loteamento Padre Geraldo, até a presente data, são do tipo comum, com a competente CRF sendo individual para cada ocupante;

10. A presente certidão é composta de 02 (duas) laudas e segue numerada, rubricada e apensada ao projeto de regularização fundiária aprovado, declarações atinentes ao projeto, e à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

11. Anexo à presente CRF, segue listagem de ocupantes, referente à legitimação fundiária, juntamente com a classificação individual de cada ocupante, para viabilizar os necessários lanlamentos cartoriais.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 20/12/2023. Eu, ***Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira***, Prefeita Municipal.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

ANEXO

LISTAGEM DE OCUPANTES .

QUADRA	LOTE	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	RG	Órgão EXPEDIDOR
ÁREA LOTEADA	01	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
SISTEMA DE LAZER	01	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
SISTEMA DE LAZER 2	01	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
SISTEMA DE LAZER 3	01	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
PRAÇA	01	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
01	01	Gilmar Bispo Azevedo	018.829.575-55	2.048.419-4	SSP/SE
01	02	Marise dos Santos	018.368.188-66	315988	SSP/SE
01	03	Klecio Chadares de Souza Teles	011.475.345-86	2.048.539-5	SSP/SE
01	04	Cleane de Oliveira Doria	025.929.625-22	2.221.651-0	SSP/SE
01	05	Cleginaldo dos Santos	724.149.365-68	1298197	SSP/SE
01	06	Gustavo Santos da Paz	414.520.465-09	658505	SSP/SE
01	07	Rafael Gomes dos Santos	061.586.665-48	3.434.225-7	SSP/SE
01	08	Ianael Layse de Souza Rodrigues	030.149.965-99	3.644.177-5	SSP/SE
01	09	Damião Matias de Oliveira	041.045.274-24	1974869	SSP/SE
01	10	Carlos Alberto Franca de Oliveira	5616454508	3.498.306-6	SSP/SE
01	11	Maria Normelia Melo	015.848.675-74	2.048.614-4	SSP/SE
01	12	Gilza Maria Souza Santos	590.872.695-87	1166327	SSP/SE
02	13	Maria Acacia Andrade Rocha	133.854.588-46	00.908.241-7	SSP/SE
02	14	Maria de Loudes dos Santos	019.714.485-32	2.009.207-5	SSP/SE
02	15	Sueli Clarinha dos Santos	014.681.045-78	2.048.741-0	SSP/SE
02	16	Joanny Emanuelli Moura Silva	054.125.985-79	2.281.429-9	SSP/SE
02	17	Acacia de França Santos	030.095.835-83	2.146.151-1	SSP/SE
02	18	Ana Cristina Marinho	048.617.615-06	2.286.467-9	SSP/SE
02	19	Rozely da Conceição Santos	042.735.235-58	2.159.778-2	SSP/SE
02	20	Andreza Silva dos Santos	073.916.125-37	2.286.924-7	SSP/SE
02	21	Natanael dos Santos	043.553.395-99	3.406.764-7	SSP/SE
02	22	Benilton Feliciano dos Santos Silva	048.477.285-64	2480296	SSP/SE
02	23	Maria Betania dos Santos	330.375.788-74	37.615.184-5	SSP/SE
02	24	Maria José Santos Silva	265.127.265-53	00.542.674-0	SSP/SE
03	25	Rafaela Santos Teles	021.753.685-99	3.128.963-0	SSP/SE
03	26	Sibele Caroline Souza Barros	069.268.765-33	2.286.928-0	SSP/SE
03	27	Antonia Monteiro Lopes	724.149.875-53	3.650.213-8	SSP/SE
03	28	Jose Soares dos Santos Neto	064.427.615-09	3.587.527-5	SSP/SE
03	29	Weider Araujo Santos Lopes	023.754.745-70	3.052.059-2	SSP/SE
03	30	Maria Isabel Ferreira dos Santos	049.091.375-05	2.480.320-0	SSP/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

03	31	Gilenaldo dos Santos	036.413.485-28	33692289	SSP/SE
03	32	Jane Lopes Silva Souza	954.487.565-49	1256646	SSP/SE
03	33	Valdilene dos Santos	695.217.195-91	1184539	SSP/SE
03	34	Maria José Vieira dos Santos	016.007.395-20	929955	SSP/SE
03	35	Valdijane de Jesus Silva	035.126.565-10	3.302.807-9	SSP/SE
03	36	Carlos Andre dos Santos	018.392.585-86	3.029.153-4	SSP/SE
04	37	Manoel Reginaldo de Souza	366.897.855-72	621751	SSP/SE
04	38	Diego Mangueira dos Santos	043.208.305-71	2.283.134-7	SSP/SE
04	39	Joseane dos Santos Souza	007.700.655-03	1247151	SSP/SE
04	40	Adriana Santos da Silva	035.993.305-06	1439020	SSP/SE
04	41	Patricia dos Santos Moura	012.629.845-99	3.106.664-0	SSP/SE
04	42	Jairis Alves Santos	074.408.135-10	3.657.829-0	SSP/SE
04	43	Eliana Pinto dos Santos	3696371513	3.159.613-1	SSP/SE
04	44	Denisson Ferreira dos Santos	008.424.165-95	2.048.850-5	SSP/SE
04	45	Aldenor Gonçalves Moura	517.644.075-04	988474	SSP/SE
04	46	Wagner Ferreira dos Santos	965.714.115-04	373745679	SSP
04	47	Lucivaldo Evangelista dos Santos	933.806.315-15	1422916	SSP/SE
04	48	Josineide de Melo Santos	557.798.085-20	1102101	SSP/SE
05	49	Josenilson Sá Barreto de Souza	693.706.135-87	1191011	SSP/SE
05	50	Yan Henrique Matos Santana Tinte	9137287567	3.942.806-0	SSP/SE
05	51	Edcarlos dos Santos Mota	020.687.195-33	2.146.159-7	SSP/SE
05	52	Josevaldo dos Santos Gomes	990.096.175-72	2.009.189-3	SSP/SE
05	53	Maria Creuza Andrade	555.786.835-68	925177	SSP/SE
05	54	Jose Lucas dos Santos	021.670.155-42	2.048.568-9	SSP/SE
05	55	Liziane dos Santos Santana	040.565.035-32	2.287.176-4	SSP/SE
05	56	Juciney Batista dos Santos	3.217.073-4		SSP/SE
05	57	Pedro Aurelio Ferreira Rocha	861.426.455-03	3.740.879-8	SSP/SE
05	58	Wedila de Oliveira Santos	056.228.795-74	3.308.547-1	SSP/SE
05	59	Cleusice Santos Rocha	055.925.785-63	2.480.192-5	SSP/SE
05	60	Maria do Carmo Santos	626.072.275-34	1120832	SSP/SE
06	61	Italo Rossi da Silva	005.815.735-28	2.146.543-6	SSP/SE
06	62	Josineide Maria de Oliveira de Jesus	019.409.425-19	1485844	SSP/SE
06	63	Kerolainy Souza de Andrade	070.067.635-09	2.296.125-9	SSP/SE
06	64	Valdomiro dos Santos	264.841.105-49	273969	SSP/SE
06	65	Jose Iran Rodrigues	041.929.145-81	3.061.028-1	SSP/SE
06	66	Daianne Agatha Cunha de Souza	046.429.515-71	2.360.207-4	SSP/SE
06	67	Jeferson Silva Cunha	063.444.015-24	59.744.173-X	SSP/SE
06	68	Allinn Jamyle Santos Cunha	047.012.335-44	3.422.325-8	SSP/SE
06	69	Cristiano dos Santos	999.361.605-25	01.504.976-0	SSP/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

06	70	Maria Adelaide Jesus Ribeiro dos Santos	036.071.385-83	2.276.151-9	SSP/SE
06	71	Maria Monica Santos	809.484.305-59	01.419.075-3	SSP/SE
06	72	Juarez Bispo dos Santos	585.481.575-34	4137622	SSP/SE
07	73	Ygo Silva Prado Ferreira	053.968.525-93	3.340.677-4	SSP/SE
07	74	Maria Aparecida Santos	442.445.765-68	661627	SSP/SE
07	75	Sidney Rhuan dos Santos	065.446.275-50	3.535.232-9	SSP/SE
07	76	Valmira Alves dos Santos	590.883.545-53	933559	SSP/SE
07	77	Jailton Monte	235.712.765-15	649730	SSP/SE
07	78	Andreia Santos da Silva	693.711.805-87	1236050	SSP/SE
07	79	Ana Marcia dos Santos	054.788.265-37	3.394.063-0	SSP/SE
07	80	Carlos Alexandre de Araujo	991.336.605-49	3.038.769-8	SSP/SE
07	81	Eliana Vieira dos Santos	438.608.005-82	982611	SSP/SE
07	82	Rayssa Ketelyn Souza dos Santos	059.275.425-14	3.658.231-0	SSP/SE
07	83	Luzia da Silva Rocha	003.071.515-65	1156381	SSP/SE
07	84	Clovis da Rocha Junior	060.782.685-11	3.302.789-7	SSP/SE
07	85	Silvanira dos Santos Menezes	246.658.908-70	1259344	SSP/SE
07	86	Franciele Menezes Araujo	050.999.815-18	3.304.562-3	SSP/SE
07	87	Sergio dos Santos Mota	015.020.285-73	3.068.250-9	SSP/SE
07	88	Valfran Alves dos Santos	001.078.505-16	1504749	SSP/SE
07	89	Luana Bispo dos Santos	033.364.955-98	2.146.162-7	SSP/SE
07	90	Genilton dos Santos	039.134.465-08	3.316.476-2	SSP/SE
07	91	Maria Rosa da Rocha Melo	905.258.255-68	565135	SSP/SE
07	92	Kettly Ramille dos Santos	062.949.985-30	2.281.296-2	SSP/SE
07	93	Maria Edileuza dos Santos	413.317.535-20	346130	SSP/SE
07	94	Andrey Fernando Moura Pereira	030.764.555-08	3.341.854-3	SSP/SE
07	95	Maria Sophia Silva Moura	8186783563	4.103.763-4	SSP/SE
07	96	Jose Carlos dos Santos	693.702.905-59	1243422	SSP/SE
07	97	Celio da Silva Rocha	2989610596	2.281.142-7	SSP/SE
07	98	Eudes Barros Melo Dorea	054.562.325-10	2.456.238-6	SSP/SE
08	99	Zolaide de Melo Santos	007.610.865-10	1170194	SSP/SE
08	100	Clemerson Tiago de Jesus	982.338.825-34	0137046648	SSP
08	101	Isabel Cristina de Araujo	008.354.465-81	02.048.649-9	SSP/SE
08	102	Marly da Silva	517.601.265-00	1015260	SSP/SE
08	103	Katia Vitoria Brito de Araujo	067.026.905-09	2.292.139-7	SSP/SE
08	104	Anthony de Morais Santos	023.096.755-80	2.159.630-1	SSP/SE
08	105	Everton dos Santos	532.999.815-87	1.145-076	SSP/SE
08	106	Jose dos Santos	395.030.975-68	314920	SSP/SE
08	107	Maria Elizabete Bispo dos Santos	041.299.605-71	3.351.544-1	SSP/SE
08	108	Aline Caciele Gomes da Rocha	039.962.545-39	3.343.785-8	SSP/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

08	109	Maria Leticia da Silva Moraes	066.741.335-90	3.552.755-2	SSP/SE
08	110	Marcelo da Cruz Santos	056.915.445-60	3.313.284-4	SSP/SE
08	111	Marcos Filipe Soares dos Santos	6410323581	3.306.103-3	SSP/SE
08	112	Jose Enelson Teles Souza Junior	061.478.675-47	324.351-1	SSP/SE
08	113	Franklin Feitosa Sacramento	005.324.545-88	2.048.532-8	SSP/SE
08	114	John Wellington Barbosa de Souza	850696550	3.004.945-8	SSP/SE
08	115	Jailde dos Santos Rocha Souza	009.709.595-83	1109540	SSP/SE
08	116	Carlos Andre Santos Campos	798.225.255-91	1433276	SSP/SE
08	117	Jose Lima de Santana	555.797.285-49	1070577	SSP/SE
08	118	Welber do Rosario Santos	045.300.115-77	3.387.931-1	SSP/SE
08	119	Rita Costa de Araujo	647.710.674-49	1025315	SSP/SP
08	120	Aline Melo Bispo	4797867558	02.278.121-8	SSP/SE
08	121	Benedito Silvestre Ferreira dos Santos	344.199.005-63	7837785	SSP/SE
08	122	Andrey Ferreira Silva Santa Rosa	043.660.045-50	3.223.392-2	SSP/SE
08	123	Zita Cristina Araujo dos Reis	368.503.225-98	426826	SSP/SE
08	124	Isadora Gois dos Santos	082.685.605-50	036438642	SSP
09	125	Edmilson Ramos Santos	438.610.835-15	907924	SSP/SE
09	126	Silva Helena de Jesus Santos	018.489.785-33	1300054	SSP/SE
09	127	Renisson Santos Rodrigues	004.842.175-85	200.914-4	SSP/SE
09	128	Jair de Jesus Santos	260.208.745-91	852967	SSP/SE
09	129	Andrea Karoline Santos Vieira	062.649.175-40	3.532.204-7	SSP/SE
09	130	Dorgival Guilherme dos Santos	590.177.675-52	1163899	SSP/SE
09	131	Jeovan dos Santos	016.258.385-06	2.162.994-3	SSP/SE
09	132	Alexandro dos Santos	053.930.755-61	3.457.197-3	SSP/SE
09	133	Ana Gardenia Monte	003.735.855-35	1504829	SSP/SE
09	134	Everlândia de Olivieira Souza Gois	023.759.195-21	7236584	SSP/SC
09	135	Anderson Pereira dos Santos	033.157.815-83	2.048.781-9	SSP/SE
09	136	Aldine de Oliveira Santos	032.815.035-51	3.286.283-0	SSP/SE
09	137	Jose Nilton Gonzaga Santos	009.171.615-21	31361501	SSP/SE
09	138	Rosimeire Alexandre da Silveira	035.358.835-04	3.621.363-2	SSP/SE
09	139	Willame Mariano dos Santos	023.787.885-25	2.048.765-7	SSP/SE
09	140	Fernando Domingos da Silva	264.940.945-20	707843	SSP/SE
09	141	Francis Silva Dorea	069.803.865-73	3.609.291-6	SSP/SE
09	142	Maria Pureza Alves dos Santos	502.175.855-15	724467	SSP/SE
09	143	Maria Anselma Moura	235.442.015-34	343845	SSP/SE
09	144	Rosenilton Barbosa	573.052.931-72	734038	SSP/SE
09	145	Aldeniz de Oliveira Santos	828.124.205-10	03.072.286-1	SSP/SE
09	146	Elineise Cavalcante dos Santos	042.828.595-39	2.281.377-2	SSP/SE

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

09	147	Edicleide Santos Nascimento	035.886.115-25	2.136.617-9	SSP/SE
09	148	Rozenilde Souza Mota	972.677.165-04	1211900	SSP/SE
09	149	Manuela Rodrigues dos Santos	035.637.085-25	3.296.636-9	SSP/SE
09	150	Gilvanilson Melo dos Santos	052.479.655-66	2.287.155-1	SSP/SE
10	151	Maria Janilde dos Santos	588.110.105-78	1229918	SSP/SE
10	152	Cristiano Santos Leite Sacramento	001.681.915-20	1396260	SSP/SE
10	153	Edjanio da Silva Santos	724.122.595-34	1144372	SSP/SE
10	154	Paulo Bispo dos Santos	018.458.198-29	3.556.273-0	SSP/SE
10	155	Heloisa Catarina Soares Santos	073.873.035-17	37426249	SSP
10	156	Cledja Batista dos Santos	992.236.605-30	1504803	SSP/SE
10	157	Edijane Santos Nascimento Sagramento	043.745.185-25	1512007	SSP/SE
10	158	Luciene Ribeiro da Silva	494.665.694-49	970363	SSP/AL
10	159	Camila Paula da Silva de Lima	403.643.188-99	54.661.994-0	SSP/SP
10	160	Valdice Natividade dos Santos	590.891.645-53	766959	SSP/SE
10	161	Maria Juliana dos Santos	590.210.045-34	822403	SSP/SE
10	162	Rosilene dos Santos	014.681.085-65	2.008.032-8	SSP/SE
10	163	Rosa Maria Neres dos Santos	452.616.795-91	515979	SSP/SE
10	164	Douglas Rafael Fonseca de Almeida	057.975.065-56	3.302.460-0	SSP/SE
10	165	Huguionaldo da Cruz	275.101.585-91	684105	SSP/SE
10	166	Breno Matheus dos Santos Rocha	072.504.135-89	35451440	SSP/SE
10	167	Jardiel Henrique da Silva Santos	025.709.595-02	3.283.660-0	SSP/SE
10	168	Priscila Santos Andrade	020.512.035-04	2.146.534-7	SSP/SE
10	169	Rosenilda dos Santos	003.508.285-20	1504779	SSP/SE
10	170	Milton Pereira de Matos	476.691.285-34	606592	SSP/SE
10	171	Margarida Feitosa de Matos	064.107.365-84	996043	SSP/SE
10	172	Maria de Fatima Araujo Santos	029.787.885-93	1300053	SSP/SE
10	173	Valmir dos Santos Rocha	361.550.555-72	602882	SSP/SE
10	174	Edirene Ramos	008.248.925-42	1571204	SSP/SE
10	175	Tereza Cristina da Silva Santana	720.963.815-68	1135972	SSP/SE
10	176	Eliones Francisco Sobrinho	000.452.155-29	1326476	SSP/SE
11	177	Glaubert Michell de Almeida Santos	6117482582	2.281.313-6	SSP/SE
11	178	Gean Carlos Ferreira da Cunha	888.735.015-91	1358172	SSP/SE
11	179	Carlos Alberto Vieira dos Santos	4486158512	2.285.994-2	SSP/SE
11	180	Robson Wagner dos Santos	965.683.055-53	1331697	SSP/SE
11	181	Wanlida Fabiana dos Santos	6190041426	3.828.285-2	SSP/SE
11	182	Elza dos Santos	41311958504	651673	SSP/SE
11	183	Raony do Monte Santos	6178614551	2.296.285-9	SSP/SE
11	184	Clodoaldo Rodrigues dos Santos	590.199.305-59	1134271	SSP/SE

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

11	185	Daniel Carlos dos Santos	991.394.055-91	1259345	SSP/SE
11	186	Cristina Correia da Silva	1650455585	1460193	SSP/SE
11	187	Juliete Bomfim dos Santos	057.303.955-07	2.235.037-3	SSP/SE
11	188	Maria Ginalda dos Santos Gomes	055.174.535-54	2.480.176-3	SSP/SE
11	189	Gerson dos Santos	38527502	1232275	SSP/SE
11	190	José Aloizio dos Santos	393.895.965-72	534888	SSP
11	191	Aline dos Santos Andrade	1691245500	1307496	SSP/SE
11	192	Wemisson Macenas dos Santos	979569105-78	1251145	SSP
11	193	Jose Francis Henrique dos Santos	4371949576	3.288.541-5	SSP/SE
11	194	Diego Martins de Oliveira	3344693506	3.314.213-0	SSP/SE
11	195	Lucas Gregory Almeida França	2476414565	2.392.182-0	SSP/SE
11	196	Dulce Laerze Santos Melo	588.106.335-04	669991	SSP/SE
11	197	Charles David Santos Oliveira	38336687518	3.223.398-1	SSP/SE
11	198	Rozeli Pina Santos	3199164560	2.159.801-0	SSP/SE
11	199	Deiziane Lima da Anunciacao	219.596.888-55	3.444.663-0	SSP/SE
11	200	Aline Henrique de Queiroz	2135510556	2.048.506-9	SSP/SE
11	201	Luciane Santos de Oliveira	4249484513	2.159.912-2	SSP/SE
11	202	Ana Carla dos Santos Bispo	2531817557	3.169.479-9	SSP/SE
12	203	Tatiane dos Santos Valenca	2084294509	2.146.759-5	SSP/SE
12	204	Angela Maria da Silva	4831924571	2.009.370-5	SSP/SE
12	205	Tamara Danielli Alves	5629380524	3.467.975-8	SSP/SE
12	206	Tacio Moura Teles	2954760524	2.281.962-0	SSP/SE
12	207	Selma da Cruz	881371556	1.496.511-8	SSP/SE
12	208	Sandra Maria Conceicao	2024604528	1296402	SSP/SE
12	209	Sandra Izabela dos Santos	065.453.015-78	2.287.119-5	SSP/SE
12	210	Sandra dos Santos Gomes	529437554	1272812	SSP/SE
12	211	Sandra dos Santos	917153502	1341687	SSP/SE
12	212	Sandra dos Santos	1237612551	2.146.161-9	SSP/SE
12	213	Rosivania dos Santos Pereira	590.912.315-72	1152093	SSP/SE
12	214	Monielle Silva Rocha	5984443511	2.283.065-0	SSP/SE
12	215	Jose Monteiro de Lima	170.742.905-72	515576	SSP/SE
12	216	Fabio Luiz Ramos dos Santos	1637552564	3.133.107-6	SSP/SE
12	217	Jason dos Santos	693.708.505-20	3.667.843-0	SSP/SE
12	218	Thainara Souza Santos	5376411575	2.367.231-5	SSP/SE
12	219	Vagna Santos Souza	1944596593	1410689	SSP/SE
12	220	Cleisiane Pedrosa Santos de Jesus	060.570.185-75	02.282.986-5	SSP/SE
12	221	Malena Nayara Santos	8081554580	3.275.203-2	SSP/SE
12	222	Paulo Teobaldo Santos	557.791.745-04	917525	SSP/SE
12	223	Wagna Melo dos Santos	794.232.055-34	3.054.208-1	SSP/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

12	224	Wagner da Silva Teles	4816580506	2.138.583-1	SSP/SE
12	225	Walas de Oliveira da Conceicao	1804881554	2.048.396-1	SSP/SE
12	226	Washington Bomfim dos Santos	590.908.395-34	1210549	SSP/SE
12	227	Weslan dos Santos Teles	558270557	2.020.795-6	SSP/SE
12	228	Clodoaldo Nunes	517.863.385-72	1005025	SSP/SE
13	229	Pedro Henrique Silva Santos	7360758521	2.287.137-3	SSP/SE
13	230	Neusa dos Santos	590.866.615-72	1170796	SSP/SE
13	231	Natali dos Santos Carvalho	4926075598	2.224.685-1	SSP/SE
13	232	Nadijane Bispo dos Santos	5046926580	2.009.173-7	SSP/SE
13	233	Thais Vieira Rodrigues	050.561.135-06	3.391.561-0	SSP/SE
13	234	Mislissiane da Silva Santos	4464302505	2.367.169-6	SSP/SE
13	235	Milena Rocha dos Santos	6312392511	3.532.298-5	SSP/SE
13	236	Tayane dos Santos	6419221595	3.578.409-1	SSP/SE
13	237	Meiriane Alves dos Santos	052.690.025-31	2.286.995-6	SSP/SE
13	238	Mayara de Oliveira Barroso	7194361507	3.683.857-8	SSP/SE
13	239	Marlene dos Santos Sena	1104248590	1184511	SSP/SE
13	240	Marleide da Silva	552294500	3.098.629-0	SSP/SE
13	241	Gislaine Maciel Santos	2944729594	****	****
13	242	Rosa Angelica dos Santos	054.125.975-05	7.035.137-6	SSP/SE
13	243	Ricardo Marinho Gonsalez Junior	030.044.700-04	40.749.783-56	SSP/SE
13	244	Pricila dos Santos	858.188.575-65	2.235.070-5	SSP/SE
13	245	Rafael de Andrade Joaquim	1294897519	3.265.945-8	SSP/SE
13	246	Raimundo Santos Rochinho	1825111545	2.009.247-4	SSP/SE
13	247	Reginaldo dos Santos	014.920.795-61	3.132.619-6	SSP/SE
13	248	Renata Rodrigues Silveira	983.117.605-78	1301988	SSP/SE
13	249	Rita Cristina dos Santos	7264048518	2.480.147-0	SSP/SE
13	250	Rosangela Alves dos Santos	1350669563	3.262.759-9	SSP/SE
13	251	Rosangela Melo dos Santos Dantas	2823589511	3.124.173-5	SSP/SE
13	252	Jan Michel Pinheiro dos Santos	2793283541	3.223.403-1	SSP/SE
13	253	Rosenilde dos Santos	4376582522	1396262	SSP/SE
13	254	Rosiele Santos Silva	6795647560	3.653.530-3	SSP/SE
14	255	Marcela da Cruz Nunes Santos	016.964.125-17	2.145.943-6	SSP/SE
14	256	Marcia Cristina Cruz Santos	009.504.945-26	2.048.729-0	SSP/SE
14	257	Jose Ambrosio dos Santos	588.387.915-20	01.104.936-7	SSP/SE
14	258	Edinelza Geremias da Silva	959.884.755-15	924978	SSP/SE
14	259	Maria Erli Santos	878.626.895-34	1335230	SSP/SE
14	260	Maria Eliana de Menezes	878.626.035-91	924992	SSP/SE
14	261	Valdir Pereira dos Santos	438.618.655-72	911733	SSP/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

14	262	Maria do Carmo dos Santos Menezes	794.232.565-20	03.054.209-0	SSP/SE
14	263	Maria de Fatima dos Santos	590.919.915-34	917539	SSP/SE
14	264	Luiz Rodrigo da Anunciacao	090.591.635-24	3.932.618-7	SSP/SE
14	265	Vania dos Santos Brito	590.867.695-00	810457	SSP/SE
14	266	Juliana dos Santos	848.798.825-34	02.162.954-4	SSP/SE
14	267	Sandra Ramos dos Santos	001.015.575-90	3.049.670-5	SSP/SE
14	268	Orlando dos Santos	390.772.845-91	864880	SSP/SE
14	269	Maria Isabel de Araujo	438.908.815-72	00.602.009-7	SSP/SE
14	270	Jose Evangelista do Rosario	88554260972	331802	SSP/SE
14	271	Maria Marcia dos Santos	015.417.025-90	2.146.185-6	SSP/SE
14	272	Walbert dos Santos Silva	3512660541	2.287.029-6	SSP/SE
14	273	Jose Magno Monte Joaquim	5028194564	3.925.204-3	SSP/SE
14	274	Maria Rosimeire Nunes Andrade	020.586.395-70	1225007	SSP/SE
14	275	Maria Santana da Silva	136438512	1494980	SSP/SE
14	276	Maria Silene dos Santos	084.628.868-05	487231	SSP/SE
14	277	Adriana Silva Soares Santos	969.426.225-91	1331173	SSP/SE
14	278	Marilene dos Santos	1840818581	1393404	SSP/SE
14	279	Marilene Oliveira Lima	2349417581	3.101.306-6	SSP/SE
14	280	Marcos Filipe Soares dos Santos	6410323581	3.306.103-3	SSP/SE
15	281	Marcia Cristina Santos Martins	1350670570	02.009.003-0	SSP/SE
15	282	Maria Ivanir Souza de Jesus	138.818.157-67	09.525.867-1	SSP/SE
15	283	Felipe Oliveira Santos	7388456554	3.703.569-0	SSP/SE
15	284	Mara dos Santos	4718970512	3.707.603-5	SSP/SE
15	285	Cristina dos Santos	010.185.865-55	1408824	SSP/SE
15	286	Geovanio dos Santos Rocha	6713488501	03.633.252-6	SSP/SE
15	287	Magna dos Santos	2176985575	2.009.380-2	SSP/SE
15	288	Luzineide Rosa dos Santos	2092226541	01.365.856-5	SSP/SE
15	289	Luciene dos Santos	695.125.745-00	1165218	SSP/SE
15	290	Tassya Nascielly dos Santos	5892361560	3.468.833-1	SSP/SE
15	291	Kevelly Vitoria Bomfim Santos	114.334.285-20	09.437.506-2	SSP/SE
15	292	Juliana dos Santos	838.639.075-15	2.048.618-9	SSP/SE
15	293	Rosenilde Marinho Deoddoro	8648252857	3.631.652-0	SSP/SE
15	294	Aline Maria Gomes dos Santos	949044563	1540781	SSP/SE
15	295	Marcia Nilza Ferreira Silva	312.182.095-53	838892	SSP/SE
15	296	Marcia Regina dos Santos	1132255554	****	SSP/SE
15	297	Marcos de Jesus Silva	590.884.195-15	1166334	SSP/SE
15	298	Allef Rocha Santos	075.991.365-09	65.653.333-X	SSP/SP
15	299	Maria Auxiliadora dos Santos	712.403.905-30	1254859	SSP/SE
15	300	Maria Cristina dos Santos	839.190.405-97	1504953	SSP/SE

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

15	301	João Gabriel dos Santos Neco	6395095501	3.831.729-0	SSP/SE
15	302	Raimundo Neco	170.597.635-20	342945	SSP/SE
15	303	Maria da Paixão de França	557.784.295-68	699328	SSP/SE
15	304	Maria da Purificação dos Santos	906.193.745-00	01.239.247-2	SSP/SE
15	305	Maria da Purificacao dos Santos	054.939.145-22	2.367.317-6	SSP/SE
15	306	Mariza Menezes do Rosario	6528344507	3.605.590-5	SSP/SE
16	307	Luana Eunias dos Santos	6062619581	3.328.434-2	SSP/SE
16	308	Valmira Santos	871.063.105-49	1126732	SSP/SE
16	309	Lizandra da Silva Lima	051.680.015-99	2.285.620-0	SSP/SE
16	310	Lidivânia Bomfim dos Santos	3839849551	02.146.760-9	SSP/SE
16	311	Jailza da Silva	1045649546	1504934	SSP/SE
16	312	Kelly Daiane dos Santos Oliveira	073.410.155-43	2286943-3	SSP/SE
16	313	Kelly Nascimento Santos	2192146540	1479304	SSP/SE
16	314	Rosa Maria dos Santos	006.715.625-84	1417912	SSP/SE
16	315	Kamila Maria Souza Menezes	072.584.165-60	2.282.991-1	SSP/SE
16	316	Rosângela Oliveira dos Santos	007.391.525-48	01.249.403-8	SSP/SE
16	317	Tania Gonçalves de Jesus	861.308.725-69	2.048.451-8	SSP/SE
16	318	Jussiene dos Santos Oliveira	2408985595	1504867	SSP/SE
16	319	Maria Jose Monteiro	516.263.905-25	01.004.075-7	SSP/SE
16	320	Janete Santana dos Santos	4385531528	2.163.057-7	SSP/SE
16	321	Marivalda de Jesus Santos	2367853541	03.138.614-8	SSP/SE
16	322	Jose Gomes Santos	2068477505	2.163.502-1	SSP/SE
16	323	Jose Raimundo dos Santos Bispo	006.043.845-21	2.145.170-8	SSP/SE
16	324	Jose Roberto dos Santos Silva	181816512	2.009.349-7	SSP/SE
16	325	Luciana Sabino	029.452.735-43	1309500	SSP/SE
16	326	Josenilde Pereira Santos	4924650536	2.159.781-2	SSP/SE
16	327	Josilene dos Santos	8081554580	3.497.168-8	SSP/SE
16	328	Viviane Alves da Cruz	6341530560	3.501.538-1	SSP/SE
16	329	Josue Santos de Jesus Alves	2383783579	2.146.341-7	SSP/SE
16	330	Jucivaldo dos Santos	533.065.465-34	1035173	SSP/SE
16	331	Maria Angelica Santos Cavalcanti	590.177.235-91	01.104.930-8	SSP/SE
16	332	Jose Roberto Santos	661.435.355-15	1061998	SSP/SE
17	333	José Domingos dos Santos	880.037.955-91	01.236.033-3	SSP/SE
17	334	Jose Carlos da Silva Teles	993.549.185-49	1327300	SSP/SE
17	335	Jose Alex de Melo Santos	312.751.378-06	1281631	SSP/SE
17	336	Kleymisson dos Santos	3989706535	3.311.686-5	SSP/SE
17	337	Galileu Santos Rocha	6733861550	2.292.173-7	SSP/SE
17	338	Erli Lima Vieira	261.135.078-74	37.264.597-3	SSP/SE
17	339	Leda Maria de Jesus	007.996.045-69	1104905	SSP/SE

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

17	340	Jacimara dos Santos	860.918.455-27	2.281.459-0	SSP/SE
17	341	Jocelina Oliveira dos Santos	557.797.435-68	954233	SSP/SE
17	342	Joana Maria dos Santos	574.442.265-04	669061	SSP/SE
17	343	Jhully Gonçalo Silva Prado	2919284550	2.048.436-4	SSP/SE
17	344	Gleice dos Santos	026.274.155-57	2.276.164-0	SSP/SE
17	345	Maria Pastora Calvacante	009.172.775-89	1104950	SSP/SE
17	346	Ireni dos Santos	036.521.405-16	3.365.220-1	SSP/SE
17	347	Luzineide dos Santos	825.067.955-53	03.736.705-6	SSP/SE
17	348	Iza Luanne Santos Moura	2766722599	3.311.670-9	SSP/SE
17	349	Ivoneide dos Santos	590.885.165-53	1138975	SSP/SE
17	350	Reinaldo Feliciano dos Santos Silva	858.111.635-33	5.588.943-31	SSP/SE
17	351	Maria Dilza dos Santos	020.960.935-46	2.126.854-1	SSP/SE
17	352	Aldizio Tavares dos Santos	36154673549	946675	SSP/SE
17	353	Vera Lucia da Silva Santos	516.926.785-15	714101	SSP/SE
17	354	Maitê Sobral de Jesus	047.956.845-61	2282971-7	SSP/SE
18	355	Vanessa Ferreira da Silva	040.293.065-76	02.224.680-0	SSP/SE
18	356	Gilvanio Alves de Melo	516.888.675-20	793520	SSP/SE
18	357	Gilvania Lucas Santos	029.887.035-58	2.282.984-9	SSP/SE
18	358	Claudia dos Santos	5508518525	3.065.108-5	SSP/SE
18	359	Gilmara Judite da Silva Roddrigues	6907302500	2.281.437-0	SSP/SE
18	360	Maria Carla dos Santos	026.858.975-50	2.009.325-0	SSP/SE
18	361	Maria das Neves Santos de Oliveira	2473226520	1120840	SSP/SE
18	362	Gicelma Maria Dias Vieira	473115440500	926469	SSP/SE
18	363	Francisco Santos da Silva	2172118524	2.048.754-1	SSP/SE
18	364	Francisca dos Santos	6963540551	3.420.064-9	SSP/SE
18	365	Francis Deivid Araujo Carvalho	6963540551		SSP/SE
18	366	Antonio Francisco dos Santos	311.097.215-87	749855	SSP/SE
18	367	Francielle Cristine dos Santos Solano	6908858570	56.212.868-2	SSP/SP
18	368	Diego da Silva Teles	035.687.385-46	21385840	SSP/SE
18	369	Erica dos Santos	2954763540	2.048.800-9	SSP/SE
18	370	Erica Goncalves Cardoso	2096095590	2.163.478-5	SSP/SE
18	371	Diego Leonardo Ibiapina Passos	287971325	3.943.900-3	SSP/SE
18	372	Evelyn Conceicao Santos	842.875.945-68	2.218.526-7	SSP/SE
18	373	Ewerton Pereira dos Santos	690687559	2.009.344-6	SSP/SE
18	374	Eylen Chrystian Alves Calazans Oliveira	5506062540	2.480.561-0	SSP/SE
18	375	Fabiana Cruz Santos Oliveira	1311877592	2.048.650-2	SSP/SE
18	376	Fernanda dos Santos	841.403.215-04	2.009.229-6	SSP/SE

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

18	377	Maria Gilvania Santos	021.461.435-25	2.048.616-2	SSP/SE
18	378	Flavio Santos Silva	6934807502	3.703.354-9	SSP/SE
18	379	Douglas Francisco Alves Santos	5174263583	2.224.703-3	SSP/SE
18	380	Valdineide Santos Sampaio	695.130.235-91	1139919	SSP/SE
19	381	Enaldo dos Santos Araujo	010.253.615-55	2.048.717-7	SSP/SE
19	382	Elisangela dos Santos	297.032.198-02	4251147	SSP/SE
19	383	Elenir dos Santos Galvão Siqueira	021.857.835-05	02.203.626-1	SSP/SE
19	384	Edna Alves Pereira	053.641.795-40	02.286.957-3	SSP/SE
19	385	Ariane Alves Vasconcelos	097.694.935-03	4.002.597-7	SSP/SE
19	386	Jeanisson Alves dos Santos	3243720516	2.146.711-0	SSP/SE
19	387	Edilza Pereira de Oliveira Santos	187.330.098-05	03.839.495-2	SSP/SE
19	388	Edilson dos Santos Silva Junior	3157742582	3.241.516-8	SSP/SE
19	389	Edileuza Vieira dos Santos	786.307.205-06	1045615	SSP/SE
19	390	Edilene dos Santos	036.413.495-08	02.202.968-0	SSP/SE
19	391	Lidia Correia dos Santos	080.015.015-58	3.815.457-9	SSP/SE
19	392	Ivoneide dos Santos	590.885.165-53	1138975	SSP/SE
19	393	Daniela Correia da Silva	020.585.055-30	2.146.792-7	SSP/SE
19	394	Daniela Rodrigues dos Santos	035.536.695-94	02.146.346-8	SSP/SE
19	395	Danila dos Santos	6932295512	3.574.206-2	SSP/SE
19	396	Danyele Gomes Santos	5230626569	3.396.486-6	SSP/SE
19	397	Deija Maria dos Santos	018.021.805-08	01.247.113-5	SSP/SE
19	398	Deisiane Vieira da Silva Cruz	049.504.115-78	2.224.674-6	SSP/SE
19	399	Jaqueline dos Santos	3703560550	3.356.753-0	SSP/SE
19	400	Antonia da Silva Neta	395.302.278-41	3.364.187-0	SSP/SE
19	401	Edenia Ramos Santos	020.495.095-37	2.009.339-0	SSP/SE
19	402	Felga Silva da Rocha	6111868535	2.287.144-6	SSP/SE
20	403	Ariston dos Santos Araujo Rodrigues	027.369.575-47	2.221.686-3	SSP/SE
20	404	Maria Jose Teles	454.842.515-49	705491	SSP/SE
20	405	Prudencio dos Santos	092.405.588-02	39.359.732-5	SSP/SE
20	406	Carlos Cesar Batinga Santos	590.894.405-00	668893	SSP/SE
20	407	Carlos Maike Santos	067.929.855-03	2.287.181-0	SSP/SE
20	408	Claudenildes Anunciacao	060.960.095-81	3.532.440-6	SSP/SE
20	409	Waleffy da Silva Ramos	067.106.085-65	3.540.079-0	SSP/SE
20	410	Zuikerlandia Santos Leite	020.089.855-80	2.048.570-0	SSP/SE
20	411	Cleia dos Santos	921.248.445-004	1313037	SSP/SE
20	412	Clodualdo dos Santos	963.283.045-87	13150311	SSP/SE
20	413	Cristiana dos Santos	029.243.495-24	2.138.075-9	SSP/SE
20	414	Cristiana Santos de Araujo	018.729.595-63	2.138.057-0	SSP/SE
20	415	Damares Silva de Oliveira	907.923.865-15	1194702	SSP/SE

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

20	416	Antonio Chagas Vieira Filho	016.912.375-82	2.048.464-0	SSP/SE
20	417	Maria Celia Ferreira Calado	037.035.585-71	2.048.822-0	SSP/SE
20	418	Anthonys Silva Menezes	053.994.535-84	2.235.002-0	SSP/SE
20	419	Itala Carolyne dos Santos Nascimento	5397497533	2.283.147-9	SSP/SE
20	420	Annalice Kayssy Santos	042.783.025-76	3.290.420-7	SSP/SE
20	421	Valquiria Ramos Santos	052.241.755-85	02.235.014-4	SSP/SE
20	422	Angela Vieira dos Santos	004.874.235-00	1365865	SSP/SE
20	423	Cristiane Barros Lima da Silva	021.282.745-67	1333289	SSP/SE
20	424	Renata dos Santos	862.524.955-81	3.726.684-5	SSP/SE
20	425	Anays Teles Souza Santos	061.256.015-13	3532018	SSP/SE
20	426	Gilvanete dos Santos	005.582.935-06	01.335.220-2	SSP/SE
20	427	Ana Tais de Jesus Souza Melo	722.717.365-87	01.307.486-5	SSP/SE
20	428	Ana Santos da Anunciacao	004.782.685-13	1504724	SSP/SE
21	429	Wellington Batista Soares	983.563.305-30	904891	SSP/SE
21	430	Antonio Nunes de Moura	013.475.715-74	1254362	SSP/SE
21	431	Maria Adriana Santos	018.379.615-22	3.217.070-0	SSP/SE
21	432	Djalmir Gomes dos Santos	065.491.055-36	3.587.260-8	SSP/SE
21	433	Terezinha Nery	438.885.425-53	00.353.096-5	SSP/SE
21	434	Ana Carla dos Santos	023.262.495-00	3.139.013-7	SSP/SE
21	435	Ana Claudia dos Santos	037.065.565-61	2.162.998-6	SSP/SE
21	436	Ana Lucia dos Santos	028.274.395-22	2009337	SSP/SE
21	437	Ana Luiza dos Santos	098.024.728-40	19.191.622-5	SSP/SE
21	438	Ana Paula de Melo Araujo	011.113.785-33	1338068	SSP/SE
21	439	Maria Joyce dos Santos	383.218.498-81	*****	SSP/SE
21	440	Katiana Mara de Jesus	008.727.005-69	1552665	SSP/SE
21	441	Alexsandro dos Santos	047.025.605-22	3.268.492-4	SSP/SE
21	442	Alessandra Rosa	016.953.445-61	****	SSP/SE
21	443	Jeovana de Jesus Santos	926.111.335-49	3.838.854-5	SSP/SE
21	444	Aimara Santos	032.502.085-07	3.314.208-4	SSP/SE
21	445	Genilson dos Santos	588.110.445-53	01.109.554-7	SSP/SE
21	446	Adriana Sabino dos Santos	018.965.335-31	2.048.245-9	SSP/SE
21	447	Adriana de Jesus Santos	848.976.865-04	3.189.015-6	SSP/SE
21	448	Adriana Dantas Melo	927.048.955-00	1265061	SSP/SE
21	449	Jessica Kely dos Santos	054.175.755-50	2.281.275-0	SSP/SE
21	450	Adailton dos Santos	590.914.955-53	1217259	SSP/SE
22	451	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
22	452	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
22	453	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
22	454	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

22	455	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
22	456	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
22	457	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	458	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	459	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	460	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	461	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	462	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	463	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
23	464	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	465	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	466	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	467	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	468	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	469	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	470	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		
24	471	Prefeitura Municipal e Japaratuba	130937866/0001- 80		

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br